

Proc. CNT-17 773/45

CNT-200/46

KSC/EV

A homologação pelos tribunais de trabalho de acordo entre partes é sempre possível, desde que não haja vício que torne imperfeito o ajuste estabelecido.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrentes, Herm Stoltz & Cia., e, como recorrido, Herbert Edel:

Diz o reclamante, na inicial de fls. 2, que foi admitido na empresa reclamada em 1º de abril de 1923, tendo sido despedido em 12 de agosto de 1943, quando passou recibo de quitação da indenização simples que recebeu, forçado pela situação econômica em que se encontrava. Todavia, sendo empregado estável e em consequência fazendo jus ao recebimento de indenização em dobro, pede a condenação da empresa a pagar-lhe a importância de Cr\$ 156.666,40 (cento e cinquenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), de acordo com o salário que então percebia.

A 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, apreciando a hipótese, fls. 76/79, julgou procedente a reclamação e condenou a empresa a pagar a importância de Cr\$.. 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).

Com essa decisão não se conformaram Herm Stoltz & Cia. e recorreram para o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que por acórdão de 12 de janeiro de 1945, conheceu do recurso para negar-lhe provimento (fls. 104/106)

É dessa decisão que ora recorre a empresa reclamada, invocando em apoio ao seu recurso extraordinário as alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho - (fls. 3/5) proc. apense). O recorrido apresentou contra razões as fls. 12/24 do aludido processo.

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Estava o processo nessa fase quando, em petição conjunta, proclamam recorrentes e recorrido, perante o Tribunal a quo, o acôrdo constante de fls. 26, pelo qual desiste a firma do prosseguimento do feito e o empregado da reclamação apresentada ficando o acôrdo estabelecido pendente de homologação.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO que nenhum elemento constante dos autos impede, em face da lei, a homologação pretendida;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos vencido o conselheiro relator, homologar o acôrdo estabelecido entre Herm Stoltz e Cia. e seu ex-empregado Herbert Edel. Custas ex-lege-

Rio de Janeiro, 20 de março de 1946

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator ad-hoc

Manoel Caldeira Neto

Procurador

Ciente: _____

Dorval Lacerda

Publicado no Diário da Justiça em 11/6/46